

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 217/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 26ª EM: 23/08/19

PROCESSO : 0711/2019

REQUERENTE : PATRICIA DE LIMA VIANA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE IPVA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTE COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **PATRICIA DE LIMA VIANA**, com CPF nº 024.220.813-47.

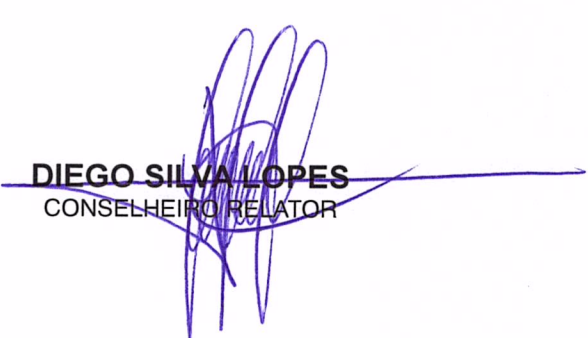
Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, placa NAU5044. Pede a restituição no valor de R\$ 438,30 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

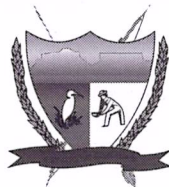
Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia Documental de Arrecadação – DETRAN; Cópia comprovante de pagamento; Cópia Procuração e Cópia Carteira do Exército.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 135/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0711/2019

Fls. 02

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **PATRICIA DE LIMA VIANA**, com CPF nº 024.220.813-47.

Compulsando os autos, constata-se que o requerente faz jus a solicitação pretendida, conforme toda a documentação juntada aos autos, bem como manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do importe de R\$ 438,30 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), constante dos autos nº 00711/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0711/2019

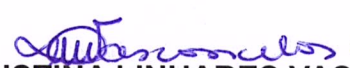
Fls. 03

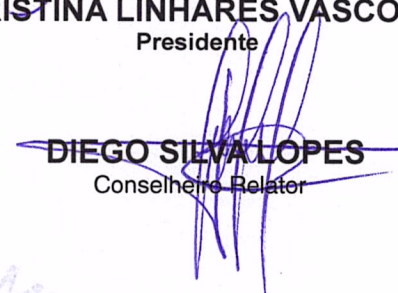
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
PATRICIA DE LIMA VIANA,

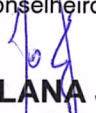
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

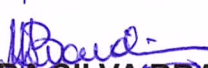
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2019.

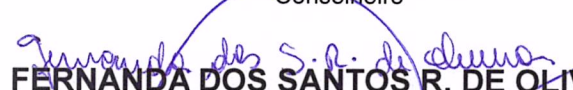

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

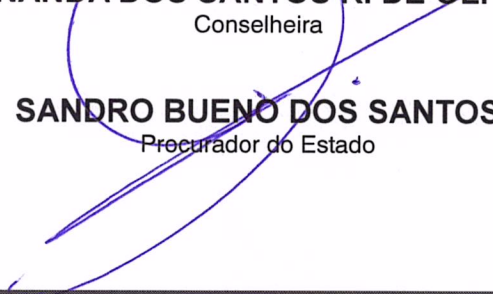

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado